



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CONTRATO 001-2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG**, com sede na Avenida Lauro Machado, Bairro Centro, nº 253, Turmalina/MG, CEP: 39660-000, telefone (38) 3527 1015, inscrita no CNPJ sob o nº **00.444.559/0001-00** e neste ato representada pelo presidente da Câmara **EDER JOSÉ GODINHO FERNANDES**, brasileiro, CPF nº **075.047.457-23**, residente e domiciliado Rua Santa Catarina 53 Bairro Caxambu, Turmalina/MG, CEP: 39660-000.

CONTRATADA: **MEDSENG: ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida da Saudade, nº 07, Sala 01, Bairro Saudade, Turmalina, Minas Gerais, CEP: 39660-000, inscrita no CNPJ sob o nº **54.388.572/0001-19**, Cadastro Estadual isento, neste ato representada pela sócia **ELISA ANTUNES LOPES**, brasileira, CPF nº **052.290.866-70**, residente e domiciliada na Rua Nega Cardoso, nº 645, Bairro Manga da Roda, Turmalina/MG, CEP: 39660-000.

As **PARTES** acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º. O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e gerenciamento de eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: S2220 e S2240, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

§ 1º. É obrigação da **CONTRATADA** prestar consultoria e assessoramento na área de Saúde, Engenharia e Segurança do Trabalho, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com vigência de 12 meses;
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com vigência de 12 meses;
- c) Gestão de eventos S-2220, S-2240 no eSocial com vigência de 12 meses;
- d) Exames Clínicos e Laboratoriais no período de vigência do contrato.

Não estão inclusos na proposta os exames médicos e complementares aos quais o trabalhador será submetido, dependendo do risco ao qual está exposto.

§ 2º. A consultoria, assessoria e documentos elaborados pela **CONTRATADA** são embasadas nas Normas Técnicas emitidas pelos órgãos competentes da área de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, em vigência ao tempo da prestação do serviço, bem como em eventual esclarecimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal,

CONTRATO 001-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

casos em que, nos documentos elaborados, tais posicionamentos poderão ser indicados, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** aplicar tais determinações no seu estabelecimento.

§ 3º. A **CONTRATADA** não possui responsabilidade regressiva pelo adimplemento de eventuais verbas salariais decorrentes de condenação da **CONTRATANTE** em processos judiciais, procedimentos de mediação ou arbitragem propostas pelos empregados da mesma, eis que as implantações das normas de segurança do trabalho são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, não havendo vínculo de subordinação ou empregatício entre esta e a **CONTRATADA**.

§ 4º. A **CONTRATANTE** fica ciente de que não poderá emitir unilateralmente qualquer documento que faça uso ou envolva o nome da **CONTRATADA**, bem como de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CONTRATADA**, caso não sejam adotadas, pela **CONTRATANTE**, as ações ou medidas recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as necessárias informações para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração no processo de trabalho da empresa.

§ 5º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas atividades relacionadas aos Programas aplicados em caso de alterações nos processos de trabalho ou nos cargos realizados pela **CONTRATANTE** após o início do contrato. Qualquer nova demanda ou modificação que exija a revisão ou adaptação dos programas será tratada como serviço adicional e cobrada separadamente.

§ 6º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela utilização dos Programas aplicados, pareceres e documentos elaborados, para qualquer finalidade que não seja objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª — DO PAGAMENTO

§ 1º. Em contrapartida aos serviços de **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** concorda em efetuar o pagamento à vista de R\$5400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) no momento da assinatura do contrato.

§ 2º. Após apresentada a proposta inicial, sendo identificado novo fator de risco que não esteja contemplado na mesma, a **CONTRATADA** informará a existência do mesmo à **CONTRATANTE**, sendo cobrado o valor correspondente para inclusão do referido fator nos documentos e planejamentos descritos na Cláusula 2ª.

3º. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, no valor determinado no § 1º, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

§ 4º. A **CONTRATADA** não se obriga a realizar quaisquer serviços não constantes na Cláusula 2ª para a **CONTRATANTE**, devendo, nestes casos, negociar separadamente o aditivo de novos serviços a serem incluídos na mencionada cláusula ou anexados ao presente contrato.

§ 5º. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de

CONTRATO 001-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

2% (dois por cento), juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, nos termos da legislação vigente.

§ 6º. Em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE** por um período de 30 dias consecutivos, os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão interrompidos automaticamente, até que a situação de inadimplência seja regularizada.

§ 5º. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, nos termos da legislação vigente. Ademais, após 60 dias de inadimplência, a **CONTRATANTE** será incluída nos serviços de proteção de crédito SCPC.

CLÁUSULA 4ª — DO PRAZO E DO REAJUSTE DO VALOR

§ 1º. O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado automaticamente com anuência expressa das partes com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do contrato.

§ 2º. O valor acordado na cláusula 3ª será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA.

CLÁUSULA 5ª — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir a prestação dos serviços definidos, constantes na Cláusula 2ª;
- b) Atuar profissionalmente com base nas Normas Regulamentadoras vigentes, adaptando-se às necessidades da **CONTRATANTE**;
- c) Realizar a coleta de dados ambientais para elaboração de documentos de cunho trabalhista e previdenciário, por meio de visitas técnicas, avaliações ambientais quantitativas e demais informações do ambiente de trabalho fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- d) Providenciar explicações sobre a elaboração dos programas e documentos relativos à saúde e segurança no trabalho, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- e) Informar para a **CONTRATANTE** a inclusão de eventuais aditivos contratuais necessários para a complementação dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos custos dos próprios materiais e equipamentos de trabalho para a prestação dos serviços constantes na Cláusula 2ª; e
- g) Obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo sob sigilo quaisquer informações sensíveis à legislação, referentes a **CONTRATANTE** e seus beneficiados.

§ 2º. A **CONTRATADA** se compromete a entregar todos os documentos relacionados aos serviços descritos na CLÁUSULA 2ª — DOS SERVIÇOS PRESTADOS, no prazo máximo de 90 dias corridos após a assinatura do contrato, em meio físico e/ou digital (PDF). Em caso de atraso, esse atraso será contabilizado como aumento do prazo de duração do presente contrato. Problemas que

CONTRATO 001-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

comprometam o cumprimento do prazo devem ser comunicados imediatamente à **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** terá 10 dias para análise e aceitação dos documentos, com correções a serem feitas em até 5 dias após notificação.

§ 3º. A **CONTRATADA** se compromete a entregar a prévia qualitativa do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, em formato digital (PDF).

CLÁUSULA 6ª — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar perfeitamente as atividades relativas à prestação dos serviços definidos, constantes na Cláusula 2ª;
- b) Fornecer Procuração digital eletrônica emitida pela **CONTRATANTE** liberando a empresa **CONTRATADA** para fazer a gestão dos eventos de SST do eSocial: Eventos S-2240 e S-2220 e S2210 eventualmente;
- c) Viabilizar o contato direto da **CONTRATADA** com a Contabilidade da **CONTRATANTE** com o intuito de ter acesso a todas as informações contábeis necessárias para a prestação dos serviços descritos na Cláusula 2ª;
- d) Fornecer as informações necessárias para a elaboração dos programas, laudos e demais documentos relacionados a área de segurança e providenciar, quando solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias para a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;
- e) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares, quando necessários para complementação do PCMSO, conforme requisição da **CONTRATADA**, elaborada por escrito;
- f) Providenciar as medições quantitativas de riscos ocupacionais e ambientais quando essas medições não forem ofertadas por este contrato e necessárias à execução dos serviços contratados;
- g) Providenciar a realização de exames clínicos ou ambulatoriais complementares indicados pelo PCMSO, ou Médico Responsável como necessários à perfeita realização dos serviços descritos na Cláusula 2ª;
- h) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, inclusive relativo aos exames ocupacionais considerados obrigatórios e necessários perante os agentes nocivos avaliados;
- i) Obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo sob sigilo quaisquer informações sensíveis à legislação, referentes à **CONTRATADA** e seus beneficiados.
- j) A **CONTRATANTE** tem até 30 dias, a partir da assinatura do contrato, para realizar as Avaliações Ambientais necessárias para a execução dos serviços descritos na CLÁUSULA 2ª — DOS SERVIÇOS PRESTADOS. A **CONTRATANTE** deverá fornecer todas

CONTRATO 001-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

as informações e permitir o acesso necessário para a realização dessas avaliações dentro do prazo estipulado.

- k) Caso a **CONTRATANTE** ultrapasse este prazo, o prazo de entrega das documentações de SST pela **CONTRATADA** será automaticamente prorrogado pelo mesmo período de atraso imputável à **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** será notificada imediatamente sobre qualquer atraso que impacte o cronograma dos serviços e da entrega dos documentos.

§ 2º. A **CONTRATANTE** se compromete a cooperar mediante situações não descritas acima, caso necessário, para finalidades voltadas à coleta de informações para cumprimento dos serviços prestados, constantes na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 7ª — DOS EXAMES MÉDICOS AMBULATORIAIS

§ 1º. A **CONTRATANTE** é única responsável por fornecer a Guia de Encaminhamento (salvo os casos em que a **CONTRATADA** utilizar sistema de gestão informatizado, gerando a guia para preenchimento), preenchida, atualizada e autorizada pela mesma a seus empregados e encaminhá-los aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares, a fim de que possam ser realizados os exames médicos clínicos necessários para elaboração e complementação dos serviços descritos na Cláusula 2ª.

§ 2º. Os exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, pareceres e juntas médicas fazem parte integrante do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, bem como as demais recomendações médicas de controle médico-sanitário.

§ 3º. A **CONTRATANTE** se responsabilizará por qualquer exame médico complementar de diagnóstico e tratamento, avaliação, controle e pareceres médicos diversos especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos.

§ 4º. Para realização dos serviços descritos na Cláusula 2ª, a **CONTRATANTE** obriga-se a enviar os atestados médicos, ASO e exames complementares até um (1) dia útil após a realização dos mesmos.

CLÁUSULA 8ª — DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§ 1º. As partes reconhecem expressamente que não existirá entre as mesmas, tampouco entre os prepostos e/ou funcionários da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo o presente contrato regulado pelas cláusulas aqui expressas com base no Código Civil e Leis vigentes adequadas à espécie, razão pela qual a **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários de toda mão-de-obra envolvida na execução dos serviços ora contratados.

§ 2º. Em caso de processos trabalhistas movidos pelos funcionários da **CONTRATADA** contra a mesma, eximir-se-á a **CONTRATANTE** de qualquer prejuízo de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CONTRATO 001-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

§ 3º. Da mesma forma, em caso de processos trabalhistas movidos pelos funcionários da **CONTRATANTE** contra a mesma, eximir-se-á a **CONTRATADA** de qualquer prejuízo de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª — DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

§ 1º. As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que tenham ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

§ 2º. É obrigação das **PARTES CONTRATANTES** manter por prazo indeterminado, em absoluto sigilo e confidencialidade e não usar, reproduzir, copiar ou revelar, em proveito próprio ou de terceiros, as informações confidenciais as quais tiveram acesso em razão do presente **CONTRATO** e da utilização de sistemas, softwares ou de dados transmitidos por alguma delas ou por empresas terceirizadas a seu serviço, sob pena de responsabilização civil e criminalmente.

§ 3º. No caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** todos os documentos elaborados que estiverem sob sua guarda, mediante assinatura de termo de entrega pela **CONTRATANTE**. Efetuada a entrega e assinatura do respectivo termo, a **CONTRATADA** deverá proceder à inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA 10ª — DA RESCISÃO

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se, a parte que deu causa para a rescisão, ao pagamento de multa no valor de seis (6) mensalidades previstas na Cláusula 3ª, sendo o serviço interrompido a partir do segundo (2º) mês de inadimplência.

§ 2º. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato, ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª — DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º. Serão beneficiários dos serviços prestados pela **CONTRATADA** os empregados da **CONTRATANTE** no regime da CLT– Consolidação das Leis de Trabalho e os de obrigatoria inclusão no gerenciamento de riscos ocupacionais.

§ 2º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela negligência da **CONTRATANTE** em não encaminhar seus empregados em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais.

CONTRATO 001-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

§ 3º. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas atividades relacionadas com Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, estando os programas de gerenciamento sem validade, nas seguintes situações:

- a) Quando ocorrer mudança no processo de trabalho da **CONTRATANTE**, sem prévia comunicação escrita à **CONTRATADA**, acompanhada de laudo técnico expedido pelo setor responsável da primeira, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho.
- b) Quando os programas de gerenciamento forem utilizados pela **CONTRATANTE** para qualquer finalidade que não seja objeto deste contrato, sem autorização por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª — DO FORO

§ 1º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de **Turmalina/MG**.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Turmalina, MG, 03 de Fevereiro de 2025.



CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG

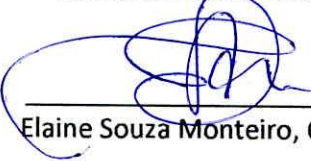
CNPJ 00.444.559/0001-00

CAMARA MUNICIPAL DE TURMALINA:0044455900
0100

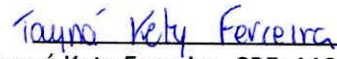
Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
TURMALINA:00444559000100
Dados: 2025.02.17 14:37:02 -03'00'


CONTRATADA: MEDSENG: ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ELISA ANTUNES LOPES, CPF: 052.290.866-70

Testemunha da Contratante:


Elaine Souza Monteiro, CPF 069.960.756-61

Testemunha da Contratada:


Tayná Kety Ferreira, CPF: 119.107.576-16

CONTRATO 001-2025